

INTERESSADO:NELSON BARBOSA TAVARES

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro REV.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER Nº 1975/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao  
Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Nelson Barbosa Tavares, filha de Manoel Barbosa Tavares e de Áurea Fernandes Tavares, RG. nº 7.898.471, conforme documentação juntada ao respectivo requerimento, completou no Brasil o curso primário, o ginásio e mais duas séries do colegial. A seguir, cursou em escolas de sistema americano de ensino, nos Estados Unidos, um semestre da série que corresponde à 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro.

Dirige-se, agora, a este Conselho para solicitar o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos nos E.E.U.U. da América, para que possa matricular-se no 2º semestre da 3ª série do 2º grau. A documentação está em ordem e a que se refere aos estudos feitos nos E.E.U.U. da América devidamente legalizada.

2. APRECIÇÃO:Trata-se apenas de um semestre de estudos realizados aos E.E.U.U. da América a parte que é objeto do pedido de reconhecimento de equivalência. O pedido encontra amparo na Lei nº 4024/61, no Artigo 100 e na jurisprudência deste Egrégio Conselho.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, s.m.j., somos de parecer que os estudos feitos nos E.E.U.U. por Nelson Barbosa Tavares podem ser considerados equivalentes aos de 1º semestre da 3ª série de 2º grau, podendo ele matricular-se no segundo semestre da referida série no presente ano letivo de 1974, computando-se, para fins de verificação de assiduidade, a frequência no segundo semestre e, para a apuração do rendimento escolar, somente as notas obtidas nesse mesmo período, ficando o referido aluno sujeito às adaptações julgadas necessárias pela escola.

São Paulo, 28 de agosto de 1974  
a)Conselheiro Rev.José Borges dos Santos Júnior  
Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência